



GUIA DE CURRICULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO NOS CURSOS TÉCNICOS, DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DO IFCE



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do
Ceará

**GUIA DE CURRICULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES
DE EXTENSÃO NOS CURSOS TÉCNICOS, DE GRADUAÇÃO
E PÓS-GRADUAÇÃO DO IFCE**

Fortaleza, 2023

3ª Edição

José Wally Mendonça Menezes

Reitor

Cristiane Borges Braga

Pró-reitora de Ensino

Joélia Marques de Carvalho

Pró-reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Ana Cláudia Uchôa Araújo

Pró-reitora de Extensão

Reuber Saraiva de Santiago

Pró-reitor de Administração e Planejamento

Marcel Ribeiro Mendonça

Pró-reitor de Gestão de Pessoas

Elaboração

Pró-Reitoria de Extensão (Proext)

Ana Cláudia Uchôa Araújo	Hellenvivian Lima de Alcantra
Francisca Flávia Plutarco Lopes dos Santos	André Monteiro de Castro
Reinaldo Bezerra Braga	Cristiane Sousa da Silva
Érica Fernandes Dias	

Pró-Reitoria de Ensino (Proen)

Cristiane Borges Braga	Nórlia Nabuco Parente
Jarbiani Sucupira Alves de Castro	Marieta Maria Martins Lauer
Armênia Chaves Fernandes Vieira	

Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPI)

Eugênio Eduardo Pimentel Moreira

Campus Fortaleza

Sabrina Linhares Gomes Luiza Santos Pontello

Centro de Referência em Educação a Distância (CREaD)

Igor de Moraes Paim

Revisão textual

Érica Fernandes Dias

Colaboradores

Anna Érika Ferreira Lima Meireles - PROEXT (*in memoriam*)

Projeto gráfico e diagramação

Tamar Fortes | CREaD
Fotos da capa: Arquivo IFCE

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Sistema de Bibliotecas - SIBI - Campus Fortaleza

159g Instituto Federal do Ceará.

Guia de curricularização das atividades de extensão nos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação do IFCE / Instituto Federal do Ceará, Ana Cláudia Uchôa Araújo ... [et al]. - 3.ed. - Fortaleza: IFCE, 2023.

52 P.

E-book no formato PDF: 2,64 MB
ISBN: 978-65-87470-50-4

1. IFCE - Extensão. 2. Curricularização. 3. Atividades de Extensão. I. Araújo, Ana Cláudia Uchôa. II. Santos, Francisca Flávia P. Lopes dos. III. Lima, Anna Erika Ferreira. IV. Alcantra, Hellenvivian Lima de. V. Castro, André Monteiro de. VI. Silva, Cristiane Sousa da. VII. Braga, Cristiane Borges. VIII. Castro, Jarbiani Sucupira Alves de. IX. Vieira, Armênia Chaves Fernandes. X. Parente, Nórlia Nabuco. XI. Moreira, Eugênio Eduardo P. XII. Gomes, Sabrina Linhares. XIII. Pontello, Luiza Santos. XIV. Paim, Igor de Moraes. XV. Lauer, Marieta Maria M. XVI. Título.

CDD 373.246

LISTA DE SIGLAS

CEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

CNE – Conselho Nacional de Educação

CES – Câmara de Educação Superior

Consup – Conselho Superior

Forproex – Fórum de Pró-Reitores de Extensão das
Instituições Públicas
de Educação Superior Brasileiras

IES – Instituições de Ensino Superior

LDBen – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

MEC – Ministério da Educação

NDE – Núcleo Docente Estruturante

PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional

PNE – Plano Nacional de Educação

PPC – Projeto Pedagógico de Curso

Proext – Pró-Reitoria de Extensão

Proen – Pró-Reitoria de Ensino

PRPI – Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

SUMÁRIO

1.	Apresentação	8
2.	Documentos basilares.....	10
3.	Conceito de Extensão	11
4.	Diretrizes para as atividades de Extensão	11
5.	Histórico da curricularização das atividades de Extensão no IFCE	12
6.	Conceitos a definir no âmbito da curricularização das atividades de extensão.....	13
6.1	Curricularização da extensão.....	13
6.2	Curricularização das atividades de extensão....	13
6.3	Protagonismo discente nas atividades de extensão curricularizadas.....	14
6.4	Componentes curriculares	14
6.5	Componentes de extensão curricularizados	14
6.6	Atividades e modalidades curriculares de extensão.....	14
6.7	Proponente da ação de extensão	16
6.8	Resultado decorrente do fazer extensionista....	16
6.9.	Alinhamento de matriz curricular	16
6.10	Plano de transição curricular	17
6.11	Comissão intercampi	17

7.	Descrição da curricularização da extensão nos documentos pedagógicos de cursos	17
8.	Descrição do fluxo institucional de implementação da Curricularização da Extensão no IFCE	19
8.1.	Para os casos de alteração do PPC em cursos de graduação e técnicos	19
8.1.1.	Para os cursos de graduação	19
8.1.2.	Para os cursos técnicos	20
8.2	Para os casos de criação de curso de graduação e técnicos	21
8.3	Para os casos de criação de curso e alteração do PPC ou regimentos internos em cursos de pós-graduação.....	21
8.4.	Recomendações adicionais.....	22
9.	Registro das atividades de extensão curricularizadas	23
10.	Integralização da carga horária	24
11.	Perguntas e respostas frequentes.....	25
12.	Referências.....	42
13.	Anexos	45

1. APRESENTAÇÃO

O *Guia de Curricularização das Atividades de Extensão nos Cursos Técnicos, de Graduação e Pós-graduação do IFCE* é resultado de um amplo trabalho de estudos, discussões e planejamento, durante o período de junho de 2021 a junho de 2022, que envolveu diretamente as equipes da Pró-Reitoria de Extensão, da Pró-Reitoria de Ensino, Gestores de Extensão, técnicos, docentes e membros da Comissão de Curricularização da Extensão. Logo, constitui-se como um documento de referência para a inserção da extensão no currículo dos cursos do IFCE.

Após a leitura e análise das contribuições advindas da consulta pública, foi instituída a Resolução N° 41, de 26 de maio de 2022, aprovada pelo Consup Conselho Superior do IFCE, resultado da colaboração da comunidade acadêmica interna e externa e dos estudos e análise da Comissão de Curricularização da Extensão, a qual foi revogada, tendo sido substituída pela Resolução N° 63, de 06 de outubro de 2022. Esta Resolução passou por alteração em 2023, por meio da Resolução CONSUP / IFCE N° 83, de 05 de julho de 2023.

Ao considerarmos a necessidade de curricularização das atividades de extensão nos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação do IFCE, a estratégia 12.7, da Meta 12, do Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024), que orienta os cursos de graduação a assegurar o mínimo de 10% de seus créditos curriculares em programas e projetos de extensão universitária, regulamentada pela Resolução CNE/CES n.º 7, de 18 de dezembro de 2018, a Comissão de Curricularização

elaborou este Guia com orientações e operacionalização para o processo de implementação da curricularização da extensão no IFCE, conforme regulamentação legal vigente.

Conforme ressaltamos na 1ª e 2ª edições do GUIA, ali lançamos os primeiros olhares, em tentativas de sistematizar as orientações gerais para a curricularização da extensão no IFCE, portanto, sempre haverá a possibilidade de que o mesmo passe por atualizações. O que de fato vem ocorrendo, à medida em que vamos observando as práticas instituídas e dialogadas nos campi.

Destarte, lançamos agora a 3ª edição ***Guia de Curricularização das Atividades de Extensão nos Cursos Técnicos, de Graduação e Pós-graduação do IFCE.***

Comissão de Curricularização da Extensão do IFCE

2. DOCUMENTOS BASILARES

A curricularização da extensão no IFCE está alicerçada em marcos legais para sua normatização e operacionalização:

- Constituição Federal de 1988, conforme Artigo 207, referente ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- Resolução CNE/CES nº 7 de 18 de dezembro de 2018;
- Resolução nº 100, de 04 de dezembro de 2019, do Conselho Superior (CONSUP) do IFCE;
- Lei nº 9.394/1996 (LDB);
- Estratégia 7 da Meta 12 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014);
- Súmula no 3/1992 do Conselho Federal da Educação;
- Resolução Nº 41, de 26 de maio de 2022, do Conselho Superior do IFCE (revogada);
- Resolução Nº 63, de 06 de outubro de 2022, do Conselho Superior do IFCE (em vigor);
- NOTA INFORMATIVA Nº 1/2022 PROEN/REITORIA-IFCE: Orientações acerca da implantação da curricularização da extensão no âmbito dos cursos de graduação do IFCE;
- NOTA INFORMATIVA Nº 2/2022 PROEN/REITORIA-IFCE: Orientações complementares acerca da implantação da curricularização da extensão no âmbito dos cursos de graduação do IFCE.

- Ofício-Circular nº 35/2023/PROEXT/REITORIA-IFCE. Orientações de participação dos Núcleos/Estruturas da Extensão nas atividades de curricularização da extensão.
- Resolução Nº 83, de 05 de julho de 2023, do Conselho Superior do IFCE (em vigor).

3. CONCEITO DE EXTENSÃO

De acordo com a Política de Extensão do IFCE, a Extensão é entendida como um processo educativo, político, social, científico, tecnológico e cultural, que promove a interação dialógica e transformadora entre o IFCE e a sociedade, de forma indissociável ao ensino e à pesquisa. E, enquanto processo, a Extensão compreende um conjunto de atividades em que o IFCE promove a articulação entre os saberes, com base em demandas sociais, buscando o desenvolvimento local e regional. Consideram-se atividades de Extensão, nesse sentido, aquelas relacionadas ao compartilhamento mútuo de conhecimento produzido, desenvolvido e instalado, no âmbito da Instituição, estendido e, preferencialmente, desenvolvido junto à comunidade externa.

4. DIRETRIZES PARA AS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

De acordo com a Política de Extensão do IFCE, constituem-se orientações para elaboração, implementação e avaliação das atividades de extensão: a interação dialógica, a interdisciplinaridade e interprofissionalidade, o princípio da

indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, o impacto na formação do estudante e a transformação social.

5. HISTÓRICO DA CURRICULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO NO IFCE

No Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE, a extensão já era desenvolvida por docentes e técnicos administrativos, mesmo antes de se tornar Instituto Federal, em 2008.

Com intuito de implementar a curricularização da extensão no IFCE, foi construído um cronograma de ações a serem desenvolvidas, entre Junho de 2021 a Julho de 2022. Dentre as ações previstas no cronograma estavam a atualização da comissão, as trilhas da aprendizagem, a elaboração da Minuta de Resolução da Curricularização da Extensão e a aprovação desta pelo CEPE/CONSUP, para que a Instituição traçasse um plano de implantação. As trilhas da aprendizagem e a construção da Minuta da Resolução aconteciam de forma simultânea. A Minuta da Resolução foi colocada à disposição da comunidade acadêmica e externa para recebimento de contribuições, por meio de formulários que foram amplamente divulgados nas redes sociais e páginas institucionais.

Após a consulta pública, a comissão se reuniu para fazer o compilamento das contribuições, os acréscimos na Minuta e envio para submissão aos Conselhos CEPE e CONSUP. Após a aprovação nos supracitados conselhos, a comissão se debruçou sobre a construção do Guia da Curricularização, para subsidiar os campi quanto às alterações dos PPCs e curricularização das atividades de extensão.

Para dar maior visibilidade e publicização aos trabalhos que vinham sendo realizados, a comissão solicitou a construção de uma página própria no sítio institucional oficial do IFCE, para publicar as ações relacionadas à curricularização da extensão, viabilizando o acesso do público interno e externo ao IFCE, na página <https://ifce.edu.br/proext/curricularizacao-da-extensao>.

A implementação da curricularização da extensão no IFCE se deu com o envolvimento e a contribuição de toda a comunidade acadêmica, estreitando as relações entre o IFCE e a comunidade externa, num processo de interação dialógica entre a sociedade e a instituição, pautando-se na interdisciplinaridade e transdisciplinaridade dos saberes, no envolvimento e protagonismo dos estudantes.

6. CONCEITOS A DEFINIR NO ÂMBITO DA CURRICULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

6.1 Curricularização da extensão

Entende-se por curricularização da extensão a inserção de atividades de extensão na formação do estudante, como componente curricular obrigatório, para a integralização do curso de graduação no qual esteja matriculado e, facultativo, para os cursos técnicos e de pós-graduação, no IFCE.

6.2 Curricularização das atividades de extensão

É o processo de inclusão de atividades de extensão no currículo dos cursos do IFCE, pautando-se na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

6.3 Protagonismo discente nas atividades de extensão curricularizadas

Ser protagonista da ação de extensão curricularizada significa dizer que o discente deve estar na equipe de trabalho, participando ativamente de sua organização, tanto no planejamento quanto na execução, sob a orientação/coordenação do docente proponente da atividade extensionista. Ou seja, não estará nas categorias de ouvinte ou de espectador(a) e, sim, como membro da equipe de trabalho.

6.4 Componentes curriculares

Componentes curriculares são itens formativos que compõem um percurso curricular de um curso. Podem ser organizados em: disciplinas, módulos, blocos e atividades acadêmicas específicas individuais e coletivas.

6.5 Componentes de extensão curricularizados

São aqueles que possuem parte da carga horária ou a sua carga horária total com características próprias da extensão, em perspectiva integrada, e, preferencialmente, com viés multi, inter e pluridisciplinar. Os tipos de componentes curriculares de extensão estão caracterizados no item seguinte: atividades e modalidades curriculares de extensão.

6.6 Atividades e modalidades curriculares de extensão

Para fins de curricularização, a Extensão deverá ser inserida no Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC) de graduação, de forma obrigatória, e no formato opcional para os cursos técnicos e de pós-graduação lato sensu e stricto sensu. Para

os cursos lato sensu, o delineamento da extensão deverá estar descrito em seu PPC, enquanto que nos cursos stricto sensu o delineamento se dará nos Regimentos Internos dos programas.

Pode-se optar por uma ou mais das seguintes modalidades de curricularização, para todos os cursos, devendo-se observar as condições de alinhamento de matrizes curriculares e da regulamentação de extensão vigentes no IFCE, observando-se as seguintes possibilidades:

- **Componentes curriculares de extensão não específicos – Modalidade I**

Atividades de extensão a serem desenvolvidas nos componentes curriculares já estabelecidos no PPC, integrando conteúdos curriculares e atividades extensionistas.

- **Componentes curriculares de extensão específicos – Modalidade II**

Unidade curricular específica de extensão composta por atividades curriculares de extensão constituintes do Plano de Unidade Didática (PUD) e do currículo do curso, com carga horária mínima individual de vinte horas.

- **Outras atividades de extensão curricularizadas - Modalidade III**

Atividades de extensão diversas, promovidas no âmbito do IFCE, desde que previstas no PPC, incluindo ofertas de Cursos de Formação Inicial e Continuada, programas e projetos, envolvendo Napnes, Neabis, Empreendedorismo, Incubadoras, Inovação, dentre outros.

As modalidades de curricularização da extensão podem ocorrer nos formatos presencial, semipresencial e à distância, respeitados os limites da legislação, o que está na Política de Extensão e em demais normas e documentos do IFCE, a especificidade do público atendido e as condições estruturais, técnicas, pedagógicas, tecnológicas e de pessoal do campus.

6.7 Proponente da ação de extensão

O proponente da atividade de extensão curricularizada, que será o coordenador da ação, deverá ser docente efetivo ou substituto do IFCE. Deverá se responsabilizar pelo planejamento, acompanhamento ou supervisão em sala de aula e no campo, cadastro, registro, orientação, avaliação e finalização da atividade (entrega do diário nas modalidades I e II e o preenchimento do relatório de atividade na modalidade III) das atividades de extensão nos sistemas institucionais.

6.8 Resultado decorrente do fazer extensionista

São exemplos de resultados decorrentes do fazer extensionista no IFCE: relatório, relato, cartilha, revista, manual, jornal, informativo, livro, anais, artigo, resumo, pôster, banner, site, portal, hotsite, fotografia, vídeo, áudio, evento, tutorial, softwares, aplicativo, protótipo, desenho técnico, patente, simulador, objeto de aprendizagem, sequência de ensino ou didática, game, plantas arquitetônicas, mapas, cartas, insumo alternativo, processo e procedimento operativo inovador.

6.9. Alinhamento de matriz curricular

O Alinhamento curricular é o estabelecimento de um currículo identitário da instituição, no âmbito dos cursos

técnicos e de graduação, por meio da definição de componentes curriculares comuns entre cursos ofertados em campi distintos, mas que possuem a mesma nomenclatura, sem desconsiderar, no entanto, os aspectos locais e regionais que devem ser garantidos em cada oferta.

6.10 Plano de transição curricular

Processo de migração de estudantes de uma matriz curricular em extinção para uma nova matriz curricular. Para a elaboração do plano, a Coordenação do curso deverá traçar o percurso que será seguido pelos estudantes em curso, ou seja, explicitar quantos e quais componentes curriculares poderão ser aproveitados e os que deverão ser cursados pelos estudantes, tendo como objetivo a integralização curricular dos estudantes em tempo hábil.

6.11 Comissão intercampi

Comissões locais que trabalham de forma conjunta com as demais comissões locais dos campi que ofertam o mesmo curso. São instituídas por Portaria do Diretor Geral de cada *campus*.

7. DESCRIÇÃO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NOS DOCUMENTOS PEDAGÓGICOS DE CURSOS

Independentemente das modalidades de oferta da extensão curricularizada explicitadas no PPC, é imprescindível que haja coerência entre as atividades propostas e a identidade do curso. É necessário pensar a extensão no currículo como

uma ação integrada e integradora para todo o curso, ou seja, que o discente reconheça a coerência entre as atividades extensionistas curricularizadas, realizadas ao longo de sua formação, e possa atribuir sentido, especialmente social, à sua profissão. A extensão compõe o currículo como ação formativa, devendo, assim, contribuir para a integração entre os diversos conhecimentos desenvolvidos ao longo do curso, obedecendo aos princípios de interação dialógica, interdisciplinaridade, interprofissionalidade e transdisciplinaridade, com vistas a gerar, no discente, criticidade e compromisso social, numa perspectiva ampla das potencialidades de sua profissão.

É nesse sentido que o PPC deverá trazer o conceito de curricularização da extensão adotado pela instituição, de acordo com a Resolução Nº 63, de 06 de outubro 2022, no item que trata da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, guardando a coerência entre as partes e o todo, evitando a compreensão da extensão como um apêndice na oferta do curso. Dessa forma, deverá compor os objetivos do curso, o perfil do egresso, a metodologia, a avaliação, a organização curricular e o PUD, com a especificação de carga horária, conteúdo, avaliação, metodologia e referências, quando for o caso.

Para o caso de atividades de extensão na modalidade III, é indispensável que o PPC preveja as diretrizes que nortearão as atividades que poderão compor o currículo do discente. Não há como prever ou nominar, no PPC, todas as atividades de extensão existentes ou a serem implementadas na instituição. Dessa forma, deve-se fazer constar as características e/ou elementos que, impreterivelmente, comporão essas atividades para orientar os discentes em suas escolhas. Especialmente

em relação à Modalidade III, recomenda-se às coordenações de curso que preparem, com o apoio da Gestão de Extensão do campus, uma lista de Atividades Extensionistas, registradas e validadas pelo sistema vigente da Proext, como forma de melhor orientar as escolhas dos discentes. Esta lista deverá ser publicizada, de acordo com a realidade de cada campus, a cada semestre letivo, não sendo necessária a sua incorporação ao PPC.

Para o cômputo da carga horária nas modalidades I e II, no PPC, deverá vir descrita a carga horária destinada à extensão, em coluna própria na matriz curricular, explicitando a carga horária específica e total, destinada a essa ação. Para a modalidade III, deverá vir uma tabela exclusiva na matriz curricular, com a carga horária destinada a esses tipos de atividades, descrevendo a carga horária específica e total.

No caso dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, este detalhamento deve estar contido na descrição da matriz curricular, no regimento dos cursos.

8. DESCRIÇÃO DO FLUXO INSTITUCIONAL DE IMPLEMENTAÇÃO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NO IFCE

8.1. Para os casos de alteração do PPC em cursos de graduação e técnicos

8.1.1. Para os cursos de graduação

1. O NDE se responsabilizará pela alteração do PPC e pelo plano de transição curricular, lavrando-se em ata o resultado do trabalho.

2. Na etapa seguinte, será constituída uma comissão, no campus, composta por representações da Gestão de Extensão, da CTP, do Neabi e do Napne, que se encarregará de proceder com a análise dos documentos encaminhados (a ata do NDE, o PPC e o plano de transição curricular) e emitirá parecer coletivo, que seguirá para o Colegiado do curso juntamente com os outros documentos, para análise e emissão de ata.
3. No momento próximo, seguirão para a análise da comissão de validação da curricularização da extensão, composta por Proext e Proen, a ata do NDE, a ata do Colegiado, o Parecer coletivo, o PPC e o plano de transição curricular, para análise e Parecer conjunto dessas instâncias.
4. Na etapa final, os documentos seguirão para o CEPE, para apreciação e validação.

8.1.2. Para os cursos técnicos

1. A Coordenação do curso se responsabilizará pela alteração do PPC e pelo plano de transição curricular, lavrando-se em ata o resultado do trabalho.
2. Na etapa seguinte, será constituída uma comissão, no campus, composta por representações da Gestão de Extensão, da CTP, do Neabi e do Napne, que se encarregará de proceder com a análise dos documentos encaminhados (a ata da Coordenação do curso, o PPC e o plano de transição curricular) e emitirá Parecer coletivo, que seguirá para o Colegiado do curso juntamente com os outros documentos, para análise e emissão de ata.

3. No momento próximo, seguirão para a análise da comissão de validação da curricularização da extensão, composta por Proext e Proen, a ata do Colegiado, o Parecer coletivo, o PPC e o plano de transição curricular, para análise e Parecer conjunto dessas instâncias.
4. Na etapa final, os documentos seguirão para o CEPE, para apreciação e validação.

Observação: Para o caso de curricularização da extensão em cursos técnicos, cujas matrizes curriculares estejam alinhadas, orienta-se que o processo de inserção curricular da extensão se dê na carga horária não alinhada.

8.2 Para os casos de criação de curso de graduação e técnicos

Para os cursos de graduação e técnicos, a sua criação seguirá o que orienta o *Manual de elaboração de projetos pedagógicos*.

8.3 Para os casos de criação de curso e alteração do PPC ou regimentos internos em cursos de pós-graduação

Para os cursos de pós-graduação, deve ser adotado o mesmo fluxo processual previsto nos Regulamentos dos Cursos lato sensu e dos Cursos stricto sensu, incluindo, dentre os documentos, o Parecer da gestão de extensão do campus onde o curso é vinculado. O processo é enviado para manifestação da PRPI, validação da Proext e apreciação e deliberação do CEPE.

8.4. Recomendações adicionais

Recomenda-se, com base no exposto:

- a) A participação ativa dos Núcleos de Extensão, bem como de outras estruturas de extensão dos campi, nos processos de elaboração/atualização dos PPCs de graduação e cursos técnicos, considerando as modalidades e os tipos de extensão a serem desenvolvidos, com base nas inúmeras possibilidades de atividades extensionistas destes(as) atores/atrizes. Para isso, é importante que as comissões responsáveis pelo curso também façam essa interlocução com os Núcleos/Estruturas de Extensão e vice-versa;
- b) No caso de PPCs, em cuja forma de curricularização não figurarem atividades de extensão que sejam relacionadas com os Núcleos/Estruturas citados, é necessário que o NDE e ou o Colegiado (para cursos técnicos) explicitem textualmente no Parecer a inexistência dessas atividades, para que os Núcleos supracitados deem a ciência;
- c) Por fim, para os casos registrados no item b, recomenda-se que os campi, por meio de suas ações relacionadas ao ensino e à extensão, no âmbito da curricularização, articulem reuniões e ações com vistas ao (re)conhecimento desses Núcleos/Estruturas e de como eles podem contribuir com a formação dos estudantes de cursos técnicos e de graduação e a curricularização da extensão.

Observação: Para os demais documentos curriculares de cursos, no âmbito da pós-graduação, ficam facultadas estas recomendações.

9. REGISTRO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO CURRICULARIZADAS

O registro das atividades de extensão curricularizadas dar-se-á nos sistemas Acadêmico e de Extensão, conforme explicitado a seguir.

Nas Modalidades I e II – para as atividades desenvolvidas no âmbito das disciplinas do curso, o registro será realizado no Sistema Acadêmico, como é feito para as demais disciplinas, pois integralizam a CH de ensino. Após o lançamento, pelo professor, das frequências e notas do estudante no Sistema Acadêmico, tendo este obtido aprovação no componente curricular extensionista, a carga horária de extensão será automaticamente integralizada no Histórico Escolar. Informe-se, portanto, que nestas modalidades, o registro de participação em ação extensionista curricularizada pelo discente é de responsabilidade do docente da disciplina. Registra-se, ainda, que a reprovação na disciplina não gera possibilidade de aproveitamento de carga horária.

Na Modalidade III – as atividades de extensão diversas, promovidas no âmbito do IFCE, desde que previstas no PPC, incluindo ofertas de Cursos FIC, terão o registro feito no Sistema de Extensão, pelo docente extensionista responsável, o qual deverá cadastrar também os estudantes como membros de equipe executora, conforme normatização própria. Nesta modalidade, a CH desenvolvida contabilizará como Extensão para o docente, sendo integralizada como ensino para o discente. Esse Sistema permitirá ao coordenador da ação

informar se é uma ação curricularizada (ou curricularizável), no âmbito de um curso que será por ele informado. Em caso afirmativo, a curricularização será justificada no Sistema de Extensão com a explicitação de, pelo menos, um curso regular do IFCE cujas características elencadas pelo seu PPC, para a curricularização, sejam atendidas pela ação em tela. Podemos, dessa forma, ter vários cursos regulares relacionados a uma só atividade de extensão registrada no sistema.

Ainda na Modalidade III, o registro de participação em ação extensionista curricularizada pelo discente será realizado no Sistema Acadêmico, em aba própria. O discente deverá inserir os dados da ação realizada, incluindo CH e breve resumo, além da certificação/declaração de participação como membro executor. Caberá ao coordenador do curso, ou comissão por ele instituída, validar essa ação para cômputo de carga horária e apontamento no Histórico Escolar do discente.

A integralização da carga horária de extensão curricularizada, nas diversas modalidades cumpridas pelo discente, deverá constar em seu Histórico Escolar.

10. INTEGRALIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Para fins de integralização da carga horária discente, para todos os cursos de graduação e demais cursos, em que a curricularização da extensão esteja registrada como obrigatória no PPC, será necessário o registro obrigatório e semestral das atividades de extensão curricularizadas, desde que desenvolvidas pelo discente e devidamente certificadas, obedecendo o limite máximo de carga horária total estabelecido no PPC, de acordo com a(s) modalidade(s) de curricularização

da extensão adotada(s) pelo curso. Para que o estudante possa ser considerado concludente e apto a colar grau, deverá ter cursado toda a carga horária prevista para a curricularização da extensão em seu curso, bem como tê-la descrita nos sistemas institucionais e registrada no Histórico Escolar.

11. PERGUNTAS E RESPOSTAS FREQUENTES

1. O que é curricularização da extensão?

É a inserção de atividades de extensão como componente curricular obrigatório na formação do estudante, para a integralização do curso no qual esteja matriculado.

2. Qual o prazo para a curricularização da extensão entrar em vigor nos PPCs de graduação?

A partir de 19/12/2022.

3. Qual a legislação que alicerça a curricularização da extensão?

Em âmbito Federal:

Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018. Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024, e dá outras providências.

Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104251-rces007-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192.

Em âmbito interno (normas publicadas pelo IFCE):

- **Resolução Nº 41, de 26 de maio de 2022.** Regulamenta a curricularização das atividades de extensão dos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação no IFCE (revogada). Disponível em: https://ifce.edu.br/proext/SEI_IFCE3764853Resoluo.pdf.
- **Resolução Nº 63, de 06 de outubro de 2022.** Normatiza e estabelece os princípios e procedimentos pedagógicos e administrativos para os cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, para a inclusão das atividades de extensão (em vigor). Disponível em: https://ifce.edu.br/proext/SEI_IFCE4197020Resoluo63out2022.pdf.
- **Política de Extensão do IFCE.** Resolução nº 100, de 04 de dezembro de 2019, do Conselho Superior (CONSUP) do IFCE. Disponível em: <https://ifce.edu.br/proext/arquivos/resolucao-no-100.pdf>.
- **Regulamentação da Organização Didática do IFCE – ROD.** Disponível em: https://ifce.edu.br/espaco-estudante/regulamento-de-ordem-didatica/arquivos/Rod_atualizado1.pdf.
- **NOTA INFORMATIVA Nº 1/2022 PROEN/REITORIA-IFCE.** Orientações acerca da implantação da curricularização da extensão no âmbito dos cursos de graduação do IFCE;
- **NOTA INFORMATIVA Nº 2/2022 PROEN/REITORIA-IFCE.** Orientações complementares acerca da implantação da curricularização da extensão no âmbito dos cursos de graduação do IFCE.
- **Ofício-Circular nº 35/2023/PROEXT/REITORIA-IFCE.** Orientações de participação dos Núcleos/Estruturas da Extensão nas atividades de curricularização da extensão. Disponível em: https://ifce.edu.br/proext/SEI_IFCE4938705OfcioCircular.pdf.

- **Resolução CONSUP / IFCE Nº 83, de 05 de julho de 2023.** Altera o Anexo I da Resolução nº 63, de 6 de outubro de 2022, que trata da normatização e estabelecimento dos princípios e procedimentos pedagógicos e administrativos para os cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, para a inclusão das atividades de extensão. Disponível em: https://ifce.edu.br/proext/SEI_IFCE5068038Resoluo.pdf.

4. Há necessidade de ajuste curricular nos PPC 's dos cursos que ainda não prevêem o mínimo de 10% do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em atividades curricularizadas de extensão?

Sim. Para a implantação da Resolução Nº 63, de 06 de outubro de 2022, que regulamenta a curricularização das atividades de extensão dos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação no IFCE, todos os cursos de graduação deverão inserir o mínimo de 10% do total de créditos curriculares em seus PPC's, conforme modalidades definidas na Resolução.

5. Como se dará a curricularização da extensão nos cursos técnicos e de pós-graduação?

Embora na Resolução CNE/CES nº 7 de 18 de dezembro de 2018, a obrigatoriedade seja restrita aos cursos de graduação, na Resolução Nº 63, de 06 de outubro de 2022, que regulamenta a curricularização das atividades de extensão dos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação no IFCE, nos cursos técnicos e de pós-graduação, a sua adoção é opcional. Contudo, havendo a opção por sua adoção nesses cursos, os seus documentos pedagógicos deverão apresentar o percentual de até 5% da carga horária total destinado à curricularização da extensão, obedecendo as modalidades previstas nesta Resolução. É importante destacar que, ao optar por adotar a curricularização da extensão, sua oferta passa a ser obrigatória pelo curso e o discente deverá cumprir a CH prevista no PPC para a integralização de seus créditos.

6. Como fica a situação dos estudantes que ingressarem após a data de 19 de dezembro de 2022?

No âmbito do IFCE, os procedimentos para integralização da extensão, no currículo, devem ser informados pela Coordenação do Curso a todos os estudantes com matrícula ativa, em especial àqueles que ingressarem a partir 19 de dezembro de 2022, de modo a preservar os seus interesses e, conseqüentemente, de toda a comunidade. A Instituição (e, por analogia e proximidade, a Coordenação de cada curso) deve informar aos(as) alunos(as), antes de cada período letivo, sobre as atividades curricularizadas de extensão do curso, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições (Art. 47 da Lei n.º 9394/96). Dizendo de outro modo, no âmbito do IFCE, deve-se cumprir os termos estabelecidos na Resolução Nº 63, de 06 de outubro de 2022, que regulamenta a curricularização das atividades de extensão dos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação no IFCE, bem como na Resolução CONSUP / IFCE Nº 83, de 05 de julho de 2023, que a atualiza. Neste período, os PPC 's que não foram reformulados devem fazer um adendo que define a forma de curricularização obrigatória para os discentes ingressantes, a partir de 19 de dezembro de 2022.

7. Como fica a situação dos estudantes matriculados em cursos de graduação com a data anterior a dezembro de 2022?

Para estes casos, o plano de transição curricular norteará o processo de definição dos estudantes que migrarão para a matriz curricular com a inserção da extensão, trazendo os componentes curriculares e cargas horárias que deverão ser cumpridas, para creditarem a extensão em seu percurso formativo. O estudante veterano poderá optar por aderir ou não à nova matriz curricular do seu curso, não trazendo prejuízo para a integralização do curso e conseqüente certificação/diplomação.

8. A inclusão dos 10% (no mínimo) de atividades de extensão para todos os cursos de graduação do IFCE implicará em aumento da carga horária total do curso?

Não, necessariamente. Faz-se necessária uma criteriosa análise do currículo de cada curso, ressaltando a autonomia dos Colegiados de Curso e Núcleos Docentes Estruturantes, em diálogo com a comunidade acadêmica, sem perder de vista o prazo de 19.12.2022 e as disposições previstas nas legislações pertinentes.

9. Os 10% (no mínimo) de atividades de extensão devem ser calculados com base na carga horária total das disciplinas específicas ou na carga horária total do curso?

Os 10% (no mínimo) de atividades de extensão devem ser calculados com base na carga horária total de cada curso. Exemplo: em uma licenciatura de carga horária total de 3.200 horas, cada aluno(a) deverá cumprir 320 horas em atividades curricularizadas de extensão para graduar-se, o que corresponde aos 10%, no mínimo, estabelecido na Lei 13.005/2014, seguindo determinações das normas internas e critérios estabelecidos no PPC. É de responsabilidade da instituição e da gestão do curso o provimento de atividades de extensão curricularizadas que possibilitem que o estudante possa desenvolvê-las.

10. Quantas Atividades de Extensão devem ser criadas? Uma vez indicadas no PPC, por quanto tempo têm validade?

Podem ser criadas quantas atividades forem necessárias, a fim de contemplar os 10% mínimos exigidos legalmente. O tempo de validade é definido pelo PPC, bem como por normativas educacionais.

11. No caso de mudança de curso, o(a) discente pode solicitar o aproveitamento da carga horária obtida em atividades de extensão integralizadas no currículo?

Sim, desde que tenha relação com os princípios da extensão, ainda que não tenha correlação direta com a área de formação, sendo atribuição do Colegiado a avaliação do pedido, conforme determinado no ROD.

12. As atividades complementares podem ser aproveitadas como atividades de extensão curricularizadas?

Não. Não são consideradas atividades curriculares de extensão, para fins de creditação curricular: os estágios, as visitas técnicas de ensino, a parte prática do curso, a prática profissional, as atividades de formação complementar, as monitorias e tutorias, com exceção da prática como componente curricular, que pode ser creditada como atividade de extensão nos cursos de Licenciatura, desde que se configure como ação extensionista..

13. Excedidas as atividades complementares obrigatórias, os estudantes podem solicitar a integralização das horas como atividades de extensão curricularizadas?

Sim, desde que as atividades desenvolvidas sejam caracterizadas como atividades de extensão, tenham a participação do estudante como protagonista e estejam previstas no PPC como atividades de extensão.

14. Como fica a carga horária dos docentes com a curricularização da extensão?

A curricularização da extensão modificará a carga horária docente, para fins de registro no PIT e no RIT, além de aspectos relacionados ao seu peso no cômputo das atividades docentes. Entretanto, a Resolução da carga horária docente trará item correspondente a essa temática.

15. O Sigproext vai aceitar aluno como proponente de atividade de extensão?

Não. O proponente da atividade de extensão será sempre o docente, o aluno fará parte da equipe executora.

16. Qual será a função do docente que propuser a atividade de extensão?

O proponente da atividade de extensão curricularizada deverá ser docente efetivo ou substituto do IFCE, que será o coordenador da atividade, devendo ser o responsável pelo planejamento, acompanhamento, execução em sala de aula e ou no campo, cadastro, registro, acompanhamento, orientação, avaliação e finalização (entrega do diário nas modalidades I e II e o preenchimento do relatório de atividade na modalidade III) das atividades de extensão, nos sistemas institucionais.

17. O docente que propuser a atividade de extensão receberá certificado/declaração?

Sim. No caso da curricularização de extensão, na modalidade III, o sistema de gerenciamento da Proext disponibilizará uma declaração para o coordenador/proponente e demais membros da equipe de execução da atividade.

18. Haverá alguma limitação sobre o número de discentes que poderão participar das atividades de extensão como protagonistas?

Não há um limite de participação de estudantes por atividade de extensão curricularizada, contudo, é preciso observar o protagonismo destes e a qualidade da atividade desenvolvida, de modo a não comprometer o seu potencial pedagógico.

19. As atividades de extensão poderão ser replicadas? Um minicurso, um evento, por exemplo, podem ser ofertados quantas vezes em um semestre/ano?

Sim, desde que se observem as turmas, o público atendido e a natureza da atividade, a qual poderá passar por atualizações de recursos, metodologias, instrumentos, dentre outros. Nesse caso, deve ser considerada, ainda, a avaliação dos professores formadores e extensionistas responsáveis diretos pela atividade.

20. E quando acontecer de ser uma atividade ainda não prevista no PPC do curso do estudante?

Todas as atividades de extensão curricularizadas e realizadas devem estar previstas no PPC. Os casos omissos deverão ser dirimidos pelas instâncias estabelecidas na Regulamentação de curricularização da extensão vigente.

21. Como será a integração entre os sistemas da Proext e da Proen, para que, uma vez que o aluno informe ter alcançado as horas de curricularização da extensão, seja gerado o documento para validar a unidade curricular?

Nas modalidades I e II, as atividades de extensão curricularizadas serão registradas no Sistema Acadêmico, pelo professor responsável pela disciplina, conforme explicitado na Seção 9 deste Guia, sendo o registro da aprovação na disciplina o suficiente para a efetivação da curricularização. Na modalidade III, também de acordo com a Seção 9 deste Guia, a ação extensionista deverá estar normalmente registrada no Sistema de Gestão da Extensão. Para integralização das atividades pelo estudante, exclusivamente na modalidade III, ele fará o cadastro de sua participação em aba própria do Sistema Acadêmico. Ao concluir a ação de extensão nesta modalidade, anexará, nessa mesma aba, certificado/declaração emitida pelo coordenador extensionista. Caberá ao coordenador do curso, ou comissão por ele instituída, a validação da carga horária cadastrada, para que seja automaticamente inserida no Histórico Escolar do discente.

22. As alterações propostas preveem que o PPC seja analisado pela Proext e pela Proen, e não só pela Proen como ocorre atualmente?

Para análise dos PPC's, quanto à curricularização da extensão, será criada comissão com representantes da Proen, Proext e demais servidores dos campi para esta finalidade.

23. Como as atividades de extensão curricularizadas vão estar diferenciadas no Sistema Acadêmico?

O PPC será o documento norteador das atividades de extensão curricularizadas. Já as atividades de extensão curricularizadas poderão ser desenvolvidas no formato a distância, presencial e ou semipresencial. No Sistema Acadêmico, elas serão registradas no histórico acadêmico, no rol de atividades de extensão cursadas pelo estudante.

24. Todas as atividades de extensão podem ser realizadas nos formatos a distância ou semipresencial?

Sim, desde que previstas no PPC e, a depender da sua complexidade, deverão contar com o apoio do Núcleo de EaD do campus e ou do Centro de Referência de EaD do IFCE. No caso das Licenciaturas ofertadas na modalidade a distância, as atividades de extensão desenvolvidas, no âmbito das práticas como componente curricular, deverão ser realizadas de forma presencial, conforme estabelece a Resolução CNE/CP Nº 02, de 20 de dezembro de 2019.

25. Os cursos ministrados pelos docentes deverão ser contados como carga horária de ensino e horas trabalhadas (ensino/extensão) com os mesmos pesos?

A Resolução de carga horária docente, que passará por atualização, trará esses pesos discriminados.

26. As atividades de extensão curricularizadas na modalidade III deverão ter alunos bolsistas remunerados, durante o desenvolvimento das atividades?

As atividades de extensão curricularizadas, em qualquer uma das modalidades, fazem parte do percurso formativo do discente. Ou seja, passam a fazer parte das atividades regulares do curso. Não há previsão de concessão de bolsas para o que deve ser desenvolvido como atividade curricular. Mas programas de extensão remunerados por bolsas poderão ser incorporados como curricularização de extensão, desde que previstos no PPC.

27. O aluno poderá solicitar o aproveitamento da carga horária das atividades de extensão certificadas/declaradas para um outro novo curso sem ser por meio de mudança de curso?

Sim. Os critérios de aproveitamento a serem adotados são os mesmos previstos no ROD, além do vínculo com a formação em curso.

28. Como as horas da curricularização da extensão serão inseridas/integralizadas no histórico (SIGPROEXT x Sistema Acadêmico)?

Nas Modalidades I e II - para as atividades desenvolvidas no âmbito das disciplinas do curso, o registro será realizado no Sistema Acadêmico, como é feito para as demais disciplinas, pois integralizam a CH de ensino. Após o lançamento pelo professor das frequências e notas do estudante no Sistema Acadêmico, tendo este obtido aprovação no componente curricular extensionista, a carga horária de extensão será automaticamente integralizada no Histórico Escolar. Informe-se, portanto, que nestas modalidades, o registro de participação em ação extensionista curricularizada pelo discente é de responsabilidade do docente da disciplina. Registra-se, ainda, que a reprovação na disciplina não gera possibilidade de aproveitamento de carga horária.

Na Modalidade III - as atividades de extensão diversas, promovidas no âmbito do IFCE, desde que previstas no PPC, incluindo ofertas de Cursos FIC, terão o registro feito no Sistema de Extensão, pelo docente extensionista responsável, o qual deverá cadastrar também os estudantes como membros de equipe executora, conforme normatização própria. Nesta modalidade, a CH desenvolvida contabilizará como Extensão para o docente, sendo integralizada como ensino para o discente. Esse Sistema permitirá ao coordenador da ação informar se é uma ação curricularizada (ou curricularizável), no âmbito de um curso que será por ele informado. Em caso afirmativo, a curricularização será justificada no Sistema de Extensão com a explicitação de, pelo menos, um curso regular do IFCE cujas características elencadas pelo seu PPC, para a curricularização, sejam atendidas pela ação em tela. Podemos, dessa forma, ter vários cursos regulares relacionados a uma só atividade de extensão registrada no sistema.

Ainda na Modalidade III, o registro de participação em ação extensionista curricularizada pelo discente será realizado no Sistema Acadêmico, em aba própria. O discente deverá inserir os dados da ação realizada, incluindo CH e breve resumo, além da certificação/declaração de participação como membro executor. Caberá ao coordenador do curso, ou comissão por ele instituída, validar essa ação para cômputo de carga horária e apontamento no Histórico Escolar do discente.

A integralização da carga horária de extensão curricularizada nas diversas modalidades cumpridas pelo discente deverá constar em seu Histórico Escolar.

29. Para uma disciplina que já existe, parte de sua carga horária poderá ser incluída como extensão? Por exemplo, parte da disciplina será em sala de aula e outra parte como apresentação de protótipos de máquinas (construídas na disciplina) para a comunidade em geral.

Sim, desde que prevista no PPC de forma integrada, no âmbito da disciplina, considerando o interesse da comunidade externa. Reforça-se que o discente deverá ser o protagonista desta atividade.

30. Como será inserida essa atividade de extensão na carga horária docente para efeitos de carga horária, PIT e RIT?

As atividades de curricularização da extensão a serem contabilizadas como atividade docente correspondem às etapas do planejamento, execução em sala de aula e ou no campo, cadastro, registro, acompanhamento, orientação, avaliação e finalização (entrega do diário modalidades I e II e o preenchimento do relatório de atividade na modalidade III) das atividades de extensão, nos sistemas institucionais. Para as modalidades I e II, elas serão contabilizadas como ensino. Já na modalidade III, como extensão.

31. O aluno poderá solicitar o aproveitamento da carga horária das atividades de extensão certificadas/declaradas por outras instituições de ensino superior, no Brasil ou no Exterior?

Sim, desde que atenda ao que está regulamentado no ROD, apresente vínculo com a formação em curso e evidencie que o estudante foi protagonista da atividade, fazendo parte de sua execução.

32. O que se entende por discente ser protagonista da atividade de extensão?

Ser protagonista da ação de extensão curricularizada significa que o discente está na equipe de trabalho, participando ativamente de sua organização, tanto no planejamento quanto na execução, sob a orientação/coordenação do docente proponente da atividade extensionista. Ou seja, não estará nas categorias de ouvinte ou de espectador(a) e, sim, como membro da equipe de trabalho.

33. Em quais modalidades de ensino a curricularização da extensão pode ocorrer?

A curricularização da extensão pode ser ofertada em formatos presencial, semipresencial e à distância, respeitados os limites da legislação, o que está prescrito no Projeto Pedagógico do Curso, na Política de Extensão e em demais normas do IFCE, a especificidade do público atendido, e as condições estruturais, técnicas, pedagógicas, tecnológicas e de pessoal do *campus*.

34. A atividade de curricularização de extensão pode ocorrer num turno diferente da oferta do curso, considerando a especificidade do público atendido?

Sim, desde que isso não gere choque de horário em relação às demais atividades letivas do curso. Nesse caso, a Coordenação de curso será responsável pelo gerenciamento dessas atividades.

35. Há atividades de curricularização da extensão que poderão ser financiadas?

Sim. As atividades de extensão podem ser financiadas com fomento externo ou interno. Aquelas que envolvam repasse financeiro externo devem ser formalizadas, baseando-se em instrumentos para o estabelecimento de formalização de parcerias, conforme orientações institucionais. Reforça-se que atividades de extensão curricularizadas viabilizadas por projetos interinstitucionais, quando envolverem a captação de recursos financeiros, tenham a sua gestão financeira realizada pelo próprio IFCE, por meio da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (Proap) ou Diretorias de Administração dos *campi*, Fundação de Apoio devidamente credenciada ao IFCE ou por instituição parceira, mediante celebração de instrumento jurídico específico.

36. Levando em consideração que a implantação da curricularização da extensão gera impactos financeiros para o desenvolvimento das atividades, existe previsibilidade da destinação de recurso financeiro por parte da Reitoria ou MEC para o desenvolvimento dessas atividades de extensão?

Não temos previsão orçamentária para a curricularização da extensão, até o presente momento. Esta demanda foi levada ao Coldir e esperamos que em breve venha a ser discutida novamente no Coldir e Consup. Há a previsão, contudo, de lançamento de editais internos de fomento à curricularização da extensão, a depender de disponibilidade orçamentária.

37. Para as atividades complementares continuarão a ser exigidas as 200h? O que muda nesse ponto com a instituição da curricularização?

A definição do quantitativo de horas de atividades complementares está estabelecida nas respectivas diretrizes curriculares dos cursos de graduação, ou seja, não houve alteração no quantitativo de horas de atividades complementares. Informa-se que a carga horária de extensão poderá ser contabilizada como atividades complementares, desde que a carga horária de atividades complementares obrigatórias tenha sido cumprida pelo(a) discente e este tenha carga horária cumprida excedente, a qual seja caracterizada como atividade de extensão, tenha a participação do estudante como protagonista e esteja prevista no PPC como atividades de extensão.

38. Quais disciplinas poderiam contar diretamente com a curricularização da extensão?

Cabe ao corpo docente dos cursos realizar a análise e definir as disciplinas que poderão atender à carga horária de extensão.

39. Quais as implicações para os cursos que não conseguirem efetivar a curricularização da extensão nos PPC 's?

De acordo com Resolução CNE/CES nº 7 de 18 de dezembro de 2018, **a curricularização da extensão é obrigatória para os cursos de graduação**, em atendimento à estratégia 7 da Meta 12 do PNE (2014-2024) da Lei nº 13005/2014.

40. Deveremos retirar disciplinas obrigatórias da matriz em detrimento a essas horas dedicadas à extensão?

A depender das discussões e encaminhamentos realizados, inclusive no processo de alinhamento curricular, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento do perfil profissional do egresso, poderão haver alterações, exclusões, junções de disciplinas obrigatórias, de forma que seja possível atender o mínimo de 10% da carga horária total do curso em atividades de extensão.

41. Só será contabilizada atividade de extensão aquela na qual o estudante estiver tendo o contato direto ou indireto com a comunidade externa?

Conforme orientado no Guia de curricularização das atividades de extensão e na normativa vigente, o estudante deverá ser protagonista das atividades de extensão, compondo a equipe executora. Além disso, as atividades de extensão, quer sejam nas modalidades 1 e 2, quer seja na modalidade 3, envolverão planejamento, organização, acompanhamento, execução em sala de aula e ou no campo, cadastro, registro, orientação, avaliação e finalização. Todas estas etapas envolverão, num maior ou menor grau, dimensões teóricas e práticas, devendo o responsável por sua coordenação prever, numa disciplina introdutória de extensão, uma carga horária destinada à interação com a comunidade externa, obrigatoriamente.

42. Gostaria de saber quem arquiva e onde o produto final da atividade extensionista?

Nas modalidades 1 e 2, as ações de extensão estarão embutidas nas disciplinas. Assim, produtos como cartilhas, cursos, podcasts etc., resultados do fazer extensionista, poderão ser arquivados no próprio sistema acadêmico, como comprovação, além de em outros ambientes institucionais, como página oficial do curso, etc. Já no caso da modalidade 3, deverão constar no relatório final, no SigProext. A responsabilidade pelo arquivamento das atividades é do proponente da extensão.

43. O alinhamento da matriz vai se relacionar somente para a curricularização da extensão ou de toda a matriz dos cursos?

Será referente a toda a carga horária do curso e da curricularização da extensão. De acordo com as orientações constantes na Nota Informativa Nº 1/PROEN/2022 e Nota Informativa Nº 2/PROEN/2022, define-se que em relação às opções de implementação do alinhamento curricular e implementação da curricularização da extensão poderá ocorrer em diversos formatos, atendendo ao princípio da flexibilidade curricular.

44. O NDE do curso pode modificar o que está sendo proposto para a curricularização do IFCE?

Não. A Resolução Nº 63, de 06 de outubro de 2022 é o documento que normatiza e estabelece os princípios e procedimentos pedagógicos e administrativos para os cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, para a inclusão das atividades de extensão curricularizadas.

45. As matrizes que são alinhadas com outros campi, a curricularização também precisa estar alinhada? Exemplo: se um desses campi escolher a modalidade 2, os demais também seguirão?

De acordo com as orientações constantes na Nota Informativa Nº 1/PROEN/2022, complementadas pela Nota Informativa Nº 2/PROEN/2022, define-se que em relação às opções de implementação da curricularização da extensão, atendendo ao alinhamento curricular, esta poderá ser realizada nos seguintes formatos, atendendo ao princípio da flexibilidade curricular:

Opção 1: se a comissão concluir que a extensão curricularizada será desenvolvida integralmente na carga horária de 75% alinhada, as modalidades e os componentes instituídos para extensão no curso também deverão ser alinhados.

Opção 2: desenvolver a extensão curricularizada integralmente na carga horária dos 25% (vinte e cinco por cento) específica de cada curso. Neste caso, as modalidades de extensão a serem desenvolvidas nos cursos ficarão a critério de cada campus/curso, devendo ser estabelecidas no projeto pedagógico do curso.

Opção 3: se a comissão decidir que a extensão curricularizada será desenvolvida parte na carga horária de 75% alinhada e parte na carga horária de 25% (diversificada), as modalidades e os componentes instituídos para extensão no curso também deverão ser alinhados, apenas no percentual referente ao alinhamento.

Opção 4: se a comissão decidir pelo critério de equivalência entre disciplinas (Modalidade I), estabelece-se que: a carga horária de extensão não poderá exceder a 25% da carga horária total da disciplina, de forma que permaneça equivalente às disciplinas ofertadas em todos os cursos de mesma nomenclatura. Ou seja, em cada Projeto Pedagógico, a disciplina na Modalidade I terá a mesma carga horária total em todos os cursos. No entanto, o percentual de carga horária de extensão ficará a critério do campus, desde que não exceda o percentual de 25%. Sendo decidido por esta opção, caso sejam previstas as modalidades II e III, estas deverão, obrigatoriamente, compor o percentual de 75% alinhado.

46. Considerando a necessidade de implantação de comissão intercampi e toda articulação para o processo de alteração dos PPC's, o prazo permanece o mesmo?

Os prazos foram redefinidos conforme a Nota Informativa PROEN N°1/2022.

47. As disciplinas que fazem parte do núcleo pedagógico podem integrar carga horária para a extensão?

Sim, desde que observadas as condições de alinhamento definidas pelas comissões intercampi.

48. Sobre a modalidade 3, é preciso já especificar quais os cursos FIC 's serão ofertados, por exemplo, ou apenas em linhas gerais?

Bastam ser informadas as temáticas gerais que serão contempladas pelos cursos FIC 's. Além disso, o Projeto Pedagógico deverá definir a modalidade 3 como uma das formas de atendimento à curricularização da extensão, informando os possíveis formatos de extensão passíveis de serem desenvolvidos por estudantes e professores.

12. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 25. jun. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 23 nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Nota Técnica de Esclarecimento sobre a Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019.** Brasília, DF: Ministério da Educação, 6 jul. 2022. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/julho-2022-pdf/238401-nota-de-esclarecimento-sobre-a-resolucao-cnecp-n-2-2019/file>. Acesso em: 23 nov. 2022.

42

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019.** Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação). Brasília, DF: Ministério da Educação, 20 dez. 2019. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2019-pdf/135951-rcp002-19/file>. Acesso em: 24 nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018.** Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências. Brasília, DF: Ministério da Educação, 18 dez. 2018. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/pdf/CNE_RES_CNECESN72018.pdf. Acesso em: 24 nov. 2022.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ. **Nota Informativa nº 1/2022 PROEN/REITORIA-IFCE**. Fortaleza: IFCE, 2022. Assunto: Orientações acerca da implantação da curricularização da extensão no âmbito dos cursos de graduação do IFCE.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ. **Nota Informativa nº 2/2022 PROEN/REITORIA-IFCE**. Fortaleza: IFCE, 2022. Assunto: Orientações complementares acerca da implantação da curricularização da extensão no âmbito dos cursos de graduação do IFCE.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ. **Ofício-Circular nº 35/2023/PROEXT/REITORIA-IFCE**. Fortaleza: 2023. Orientações de participação dos Núcleos/Estruturas da Extensão nas atividades de curricularização da extensão. Disponível em: https://ifce.edu.br/proext/SEI_IFCE4938705OfcioCircular.pdf.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ. Conselho Superior. **Resolução nº 35, de 22 de junho de 2015**. Aprova o Regulamento da Organização Didática (ROD). Fortaleza: Conselho Superior, 22 jun. 2015. Disponível em: <https://ifce.edu.br/instituto/documentos-institucionais/resolucoes/2015/035-2015-aprova-o-regulamento-da-organizacao-didatica.pdf>. Acesso em: 24 nov. 2022.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ. Conselho Superior. **Resolução nº 41, de 26 de maio de 2022**. Normatização da curricularização da extensão no âmbito do IFCE. Fortaleza: Conselho Superior, 26 maio 2022 (revogada.) Disponível em: https://ifce.edu.br/proext/SEI_IFCE3764853Resoluo.pdf. Acesso em: 24 nov. 2022.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ. Conselho Superior. **Resolução nº 63, de 6 de outubro de 2022**. Normatizar e estabelecer os princípios e procedimentos pedagógicos e administrativos para os cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, para a inclusão das atividades de extensão. Fortaleza: Conselho Superior, 6 out. 2022 (vigente). Disponível em: https://ifce.edu.br/proext/SEI_IFCE4197020Resoluo63out2022.pdf. Acesso em: 24 nov. 2022.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ. **Resolução Consup / IFCE Nº 83, de 05 de julho de 2023**. Fortaleza: IFCE, 2023. Altera o Anexo I da Resolução nº 63, de 6 de outubro de 2022, que trata da normatização e estabelecimento dos princípios e procedimentos pedagógicos e administrativos para os cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, para a inclusão das atividades de extensão.

13. ANEXOS

ANEXO I – EXEMPLOS DE CENÁRIOS E MODALIDADES

Curso: **Bacharelado em Ciência da Computação**

Carga horária total do curso (CH): **3.200 horas**

10% da CH total do curso: **320 horas**

Legenda



CH total do curso (atual)



CH de extensão

Cenário 1 (10% da CH de Extensão Distribuídas por Disciplina)

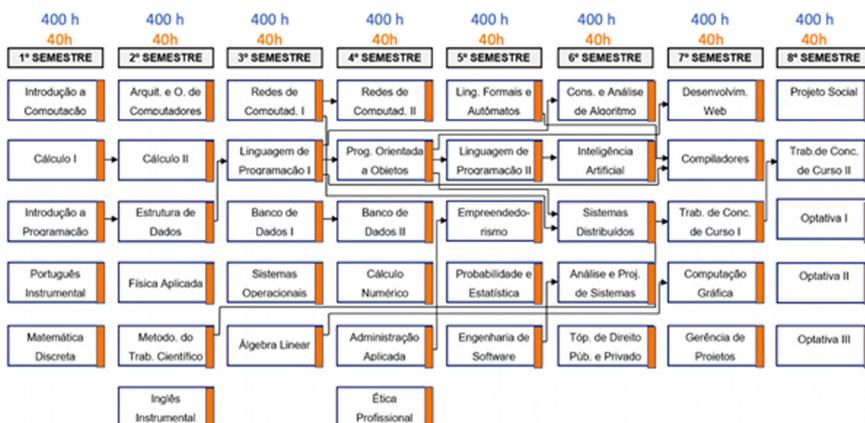


• Informações

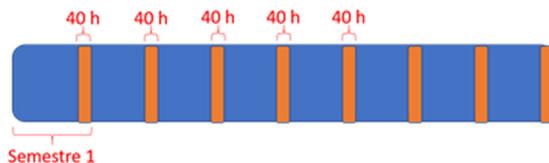
- 10% da CH semestral seria distribuída igualmente em todas as disciplinas do curso, com exceção de estágio, prática profissional, atividades de formação complementar, prática como componente curricular não extensionista, monitoria e tutoria.
 - 10% da CH de cada disciplina seria de Atividades de Extensão
 - Ex.: Disciplina de 80h seria distribuída em 72h de ensino + 8h de extensão
- Ações de extensão seriam regulares durante todo o curso e relacionadas aos conteúdos das disciplinas
- Maior envolvimento de professores e alunos nas ações de extensão

Observação: Neste cenário, é necessário um cuidado especial com a integração das diversas atividades de extensão. Há um risco maior de fragmentação, devendo haver atuação do coordenador do curso no sentido de promover, no início de cada semestre, o planejamento das atividades, conforme o projeto de extensão do curso. As atividades devem se integrar horizontal e verticalmente, ou seja, as atividades das disciplinas de cada período entre si e entre os diversos períodos.

Ex. Cenário 1: 10% da CH de Extensão distribuídas em todas as disciplinas do Semestre



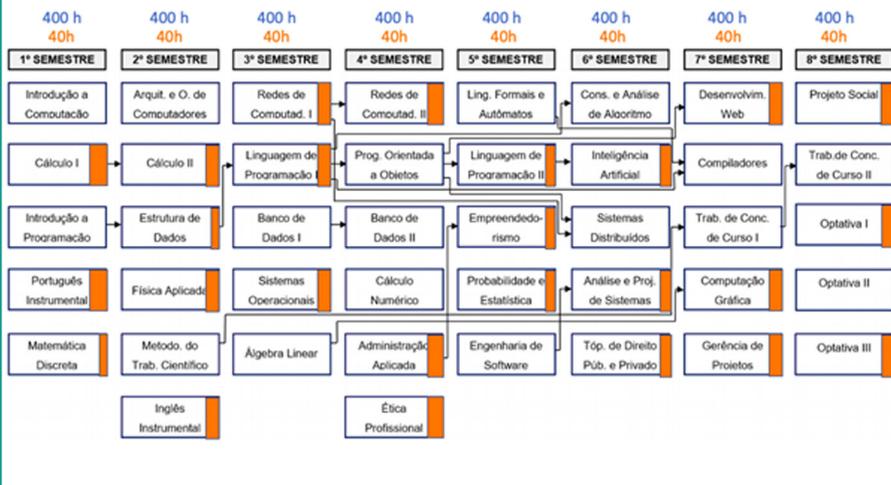
Cenário 2 (10% da CH de Extensão Distribuídas por Semestre)



• Informações

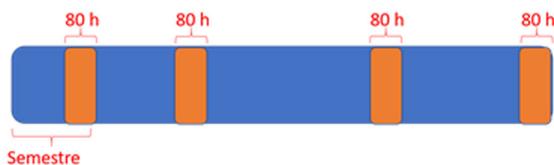
- 10% da CH de extensão seria distribuída nas disciplinas do semestre, com exceção de estágio, prática profissional, atividades de formação complementar, prática como componente curricular não extensionista, monitoria e tutoria.
 - 40 horas por semestre
- Ações de extensão teriam relação com o conteúdo da(s) disciplina(s).
- Maior liberdade para dividir as 40h de CH de Extensão nas disciplinas dos semestres

Ex. Cenário 2: 10% da CH de Extensão distribuídas em algumas disciplinas do Semestre (Considerando a CH por semestre)



48

Cenário 3 (10% da CH de Extensão Distribuídas Em Disciplinas de Extensão)

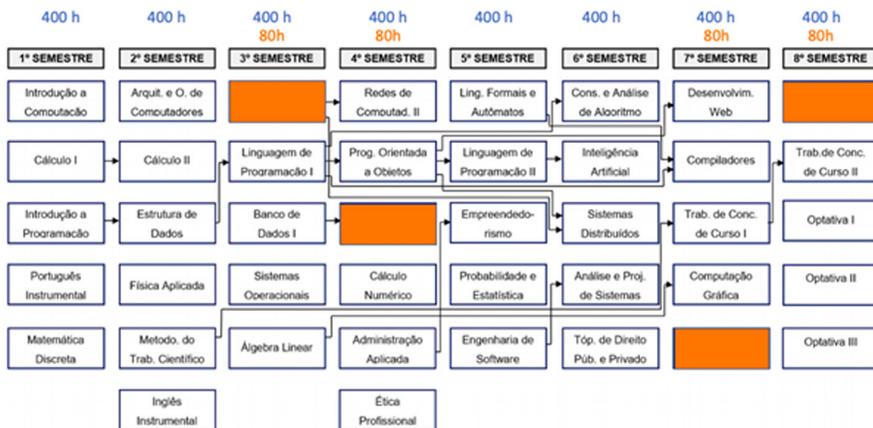


• Informações

- 10% da CH de Extensão seria distribuída em Disciplinas dedicadas às atividades de Extensão, ou seja, disciplinas criadas para essa finalidade.
 - Ex.: 4 Disciplinas de Extensão (80h cada)
- Outros possíveis cenários de distribuição de CH
- É possível excluir e/ou fundir disciplinas obrigatórias do curso
 - As Disciplinas de Extensão substituiriam disciplinas regulares

Observação: Neste cenário, é necessário um cuidado especial com a integração das diversas disciplinas de extensão. Deve haver a atuação do coordenador do curso no sentido de promover, no início de cada semestre, o planejamento das disciplinas extensionistas conforme o projeto de extensão do curso. As disciplinas devem se integrar horizontal e verticalmente, ou seja, a disciplina extensionista integre-se com as demais disciplinas do período e as disciplinas extensionistas integram-se entre si.

Ex. Cenário 3: Disciplinas exclusivas de extensão



RELAÇÃO ENTRE AS MODALIDADES E OS CENÁRIOS 1, 2 E 3

Modalidade I - Atividades de extensão a serem desenvolvidas nos componentes curriculares já estabelecidos no PPC, integrando conteúdos curriculares e atividades extensionistas.

Cenários 1 e 2

- Ações de extensão relacionadas ao conteúdo da disciplina.

Modalidade II - Unidade curricular específica de extensão composta por atividades curriculares de extensão constituintes do Plano de Unidade Didática (PUD) e do currículo do curso.

Cenário 3

- Ações de extensão em disciplina(s) dedicada(s).

Modalidade III - Atividades de extensão diversas, promovidas no âmbito do IFCE, desde que previstas no PPC, incluindo ofertas de cursos de Formação Inicial e Continuada.

Cenários 3 e, em casos excepcionais, os cenários 1 e 2

- Ações institucionais (Napne, Neabi, incubadoras, egressos, Cáritas etc.).
- Ações esporádicas (projetos, eventos, programas).
- Para ter validade como ação curricular de extensão, deve estar prevista no PPC e devidamente validada no sistema vigente da Proext.

Cenário 4 (misto dos cenários 1 e 3)

Neste cenário, ilustra-se a curricularização da extensão, mesclando as Modalidades I e II, ou seja, uma parte da carga horária extensionista será cumprida integradamente em algumas disciplinas no semestre e outra parte em disciplinas específicas de extensão.

Assim, supondo um curso com 8 semestres letivos e 3200 horas, serão criadas 8 disciplinas (atividades de extensão de 1 a 8) de 20 horas cada, uma em cada período letivo, totalizando 160 horas. Recomenda-se a redução de carga horária em algumas disciplinas ou a exclusão ou fusão de disciplinas para não aumentar a carga horária total do curso. As outras 160 horas de extensão poderão ser cumpridas, por exemplo, distribuídas na carga horária de atividades/conteúdos em disciplinas regulares do curso, ao longo dos 8 períodos letivos.

Cada uma das disciplinas extensionistas poderá ser assumida por um dos professores das disciplinas regulares do respectivo período letivo, preferencialmente, um dos que ministrará disciplina conforme a modalidade 1 de extensão. Adicionalmente, esse professor poderá assumir a coordenação/integração das atividades de extensão realizadas nas disciplinas previstas para a oferta da modalidade 1, daquele período letivo. Sugere-se ficar, também, a cargo desse professor organizar eventos extensionistas com o fito de dar visibilidade a essas atividades. Esses eventos poderão ser organizados, por exemplo, envolvendo todas as turmas, ao final de cada período letivo, ou envolvendo somente uma ou algumas turmas do período. Sugere-se que os professores das disciplinas extensionistas formem um conselho de extensão do curso com vistas a fazer cumprir o projeto de extensão conforme PPC, em apoio ao coordenador do curso.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Ceará